



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de março de 2016



Série

Número 51

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 105/2016

Delega competências na Subdiretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais, licenciada Lina Maria Ferraz Camacho Albino, sem prejuízo de avocação.

Despacho n.º 106/2016

Delega competências com faculdade de subdelegação na Subdiretora Regional dos Assuntos Fiscais, Lina Maria Ferraz Camacho Albino.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Despacho n.º 105/2016**

Considerando que compete ao Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma, determinados procedimentos de natureza administrativa que devido ao extenso número de departamentos e deslocalização dos serviços de finanças da Região Autónoma da Madeira associado à diversidade e complexidade de atribuições e competências destes serviços, assume um considerável volume de questões a apreciar diariamente.

Considerando que as referidas matérias acarretam um volume de trabalho que se impõe descentralizar para uma maior eficiência e rapidez associados a uma melhor qualidade dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto do Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e artigos n.ºs 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, e no âmbito da minha competência própria, determino:

1. Delegar na Subdiretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais, Lina Maria Ferraz Camacho Albino, sem prejuízo de avocação, as seguintes competências que por lei me foram atribuídas:
 - 1.1. Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando para minha decisão aquele que, devido ao seu especial conteúdo, tenha de ser submetido ou assinado por mim;
 - 1.2. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de € 50 000,00, esta autorização inclui a aquisição de materiais de consumo;
 - 1.3. Autorizar as despesas devidamente comprovadas com transportes públicos e restantes;
 - 1.4. Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;
 - 1.5. Assinar os processos de despesas que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efetivação, pela entidade competente;
 - 1.6. Autorizar as alterações ao plano anual de férias, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal afeto à AT-RAM;
 - 1.7. Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal da AT-RAM;
 - 1.8. Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
 - 1.9. Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o

processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte de ajudas de custo;

- 1.10. Autorizar o processamento de abono para falhas;
- 1.11. Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- 1.12. Quantificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal da AT-RAM e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- 1.13. Em geral, autorizar, ou se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos, e ainda, assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

2. Nas faltas, ausências ou impedimentos do meu substituto legal, no exercício das minhas competências próprias referidas nos pontos 1.1 a 1.13, o Diretor de Serviços António Joaquim Andrade Nunes, nas suas faltas, ausências ou impedimentos o Chefe de Divisão, Carlos Alberto Veríssimo.
3. Este despacho produz efeitos desde o dia 20 de Abril de 2015, considerando-se expressamente ratificados todos os atos entretanto praticados que, no âmbito das competências delegadas, tenham sido praticados pela Subdiretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais, Lina Maria Ferraz Camacho Albino, pelo Diretor de Serviços, António Joaquim Andrade Nunes e pelo Chefe de Divisão, Carlos Alberto Veríssimo, se mostrem conformes com a presente delegação.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, 14 de março de 2016.

O DIRETOR REGIONAL AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,
João Manuel da Silva Borges Machado

Despacho n.º 106/2016

Em conformidade com o previsto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com os artigos 36 n.º 1 e 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda dos n.ºs 5 e 6 do artigo 4 e artigo 14º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M de 19 de agosto, da Portaria n.º 230/2015 de 19 de novembro, do despacho n.º 475/2015 de 15 de dezembro e ainda do despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 4 de março de 2016, publicado na II Série, n.º 44, de 9 março de 2016, sem prejuízo de avocação, de anulação, de revogação ou substituição de qualquer ato praticado ao abrigo do presente despacho, procedo à

delegação, com a faculdade de subdelegação, nos termos da lei, das seguintes competências:

1. Na Subdiretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais, licenciada Lina Maria Ferraz Camacho Albino:
 - 1.1. Supervisionar a atuação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, do Tribunal Tributário de Lisboa, do Tribunal Central Administrativo (Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo;
 - 1.2. As competências relativas às atribuições previstas na Divisão de Pareceres Jurídicos, Contencioso e Procedimentos Criminais (DJUCP), constantes do despacho n.º 475/2015, de 15 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
 - 1.3. As competências relativas às atribuições da Divisão de Justiça Tributária (DJT), constantes do despacho n.º 475/2015, de 15 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
 - 1.4. Validação da emissão de certidão de dívida relativa a devedores estratégicos e ou objeto de cisão ou fusão, ou contribuinte (clube ou SAD) que dispute a I ou II liga profissional de futebol.
2. No Diretor de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIT), o licenciado António Joaquim Andrade Nunes,
 - 2.1. A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;
 - 2.2. A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPIT);
 - 2.3. O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;
 - 2.4. A autorização de dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;
 - 2.5. A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPIT;
 - 2.6. A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via

da avaliação direta, nos processos que corram na respetiva divisão (artigo 82.º, n.º 1 da LGT);

- 2.7. A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (artigo 82.º, n.º 2 da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigo 59.º do Código do IRC), nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 2.8. O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 2.9. A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como em casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes da imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 2.10. A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 2.11. A determinação da correção de valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7 do Código do IRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 58.º, n.º 12, do Código do IRC (Regime Simplificado), bem como proceder às respetivas fixações nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 2.12. O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como as informações concluídas na respetiva divisão (artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT).
- 3 - No Chefe de Divisão, técnico de administração tributária Carlos Alberto Veríssimo:
 - 3.1. As competências relativas às atribuições da Divisão de Estudos, Recolha e Análise de Dados (DERAD), constantes do Despacho n.º 475/2015 de 15 de dezembro;
 - 3.2. Sancionamento do preenchimento, de correção, e de eliminação das declarações oficiosas de IRS, resultantes de decisões proferidas em processos de reclamação e impugnação;
 - 3.3. Correção de Guias Multi-Imposto;
 - 3.4. O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do

Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;

- 3.5. A correção das declarações dos sujeitos passivos quando decorram de divergências de valores declarados nas várias declarações de imposto.
- 3.6. Autorização no controlo de qualidade do tratamento informático dos documentos de recolha, nomeadamente nos processos de correção de erros e na recolha de declarações oficiosas de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.
- 3.7. Autorização para proceder à restituição oficiosa da diferença devida a final e o que tiver de ser entregue nos cofres da Região Autónoma da Madeira, favorável ao sujeito passivo, nos termos do artigo 96º do CIRS, até ao valor de € 2.500.
- 3.8. Autorização para proceder à análise das declarações de IR, com base nas divergências detectadas na validação local e central.
- 3.9. Autorização para a recolha de declarações oficiosas de IR, resultantes de erros de recolha e

outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.

4. Nas minhas faltas ausências ou impedimentos é meu substituto legal, no exercício das minhas competências delegadas e próprias, a Subdiretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais, Lina Maria Ferraz Camacho Albino, nas suas faltas ausências ou impedimentos o Diretor de Serviços António Joaquim Andrade Nunes, nas suas faltas ausências ou impedimentos o Chefe de Divisão Carlos Alberto Veríssimo.
5. O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de abril de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM e respetivos substitutos legais, que não se encontrem abrangidos por despachos anteriores.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, 14 de março de 2016.

O DIRETOR REGIONAL AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,
João Manuel da Silva Borges Machado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)